



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 699/1999, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria indexador para correção monetária e dá nova redação ao artigo 1° da Lei n° 616/94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°—~~Fica instituída a Unidade de Referência Municipal (URM), no valor de R\$0,9770 (zero vírgula nove mil seiscentos e setenta reais), equivale a 01 (uma) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), de que trata a [Lei n° 8383, de 30.12.91](#), para fins de atualização monetária de tributos municipais e relativos a multas e penalidades.~~

~~§ Único— A Unidade de Referência Municipal (URM) será corrigida pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR), fixada pela União e na falta desta, por índice utilizado pelo Governo Federal para a correção de tributos.~~

Art. 2°—~~Fica estabelecido que a correção da Unidade de Referência Municipal (URM) será anual.~~

Art. 3°—~~O artigo primeiro da Lei Municipal n° 616/94 de 15/12/94, passa a ter a seguinte redação:~~

~~Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Leópolis (UFM/L) para fins de cálculo dos tributos e aplicação de multas e penalidades, conforme autoriza o Código Tributário Municipal.~~

Art. 4°—~~Os demais artigos, itens e parágrafos, da [Lei N° 616/94](#), permanecem inalterados.~~

Art. 5°—~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 16 de dezembro de 1999.

Luiz Antonio Anástacio da Silva
—Prefeito Municipal—

[\(Revogado pela LEI N° 759/2002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002\)](#)